

LEI MUNICIPAL N° 606/2022

EMENTA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado o Protocolo de Intenções de instituição do CONDOMAR, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria de infraestrutura, qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Art. 2º - Fica autorizado o ingresso do município de Tamandaré, ao CONDOMAR, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º - Fica autorizado o município de Tamandaré, a firmar o contrato de rateio com o CONDOMAR, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Assembleia Geral.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 5º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os municípios consorciados e o CONDOMAR, a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 24 de fevereiro de 2022



Isaias Honorato Da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



**Expediente:**

Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva**Presidente:**

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:

Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho - Itapissuma

2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu

1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo

2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte

Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva - Lagoa do Carro

Conselho Fiscal**Titulares:**

1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama

2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas

3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:

1º - Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti - Macaparana

2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira

3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO -
CONDOMAR

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DOM MARIANO (CONDOMAR) PARA O
BIÊNIO 2021/2023.

Aos 09 dias do mês de março de 2021, na sede administrativa do CONDOMAR, localizado na Rua Germano Magalhães, 176, Edf. Líder Empresarial, 2º pavimento, sala 07, centro, Arcoverde, conforme prevê o estatuto social e Protocolo de Intenções, reuniram-se os prefeitos representantes dos municípios consorciados: ALAGOINHA, Prefeito: Uilas Leal; ARCOVERDE, Prefeito: Weverton Barros de Siqueira; BELO JARDIM, Prefeito Gilvandro Estrela; BREJO DA MADRE DE DEUS, Prefeito: Roberto Asfora; BUIQUE, Prefeito: Arquimedes Valença; JATAUBA, Prefeita: Cátia Junsara; PEDRA, Prefeito: Junior Vaz; PESQUEIRA, Sebastião Leite da Silva Neto; POÇÃO, Prefeito: Emerson Cordeiro de Vasconcelos; SANHARÓ, Prefeito: César Freitas; SERTANIA, Prefeito: Angelo Ferreira; TUPANATINGA, Prefeito: Silvio Roque e VENTUROSA, Prefeito: Eudes Tenório, para deliberarem sobre a eleição e posse da mesa diretora do CONDOMAR, biênio 2021 e 2023. O presidente Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia, fez a abertura da Assembleia, enfatizando a importância da rede consorcial e mostrando que juntos os municípios podem se fortalecer em busca de soluções inteligentes em comum. Em seguida, foi aberta a discussão da composição da nova Diretoria executiva, onde o único Prefeito interessado foi o de Poção, Emerson Cordeiro de Vasconcelos, tendo o mesmo apresentado uma chapa para o próximo biênio. Após a discussão de todos os presentes, ficou assim composta por aclamação:

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO: Emerson Cordeiro de Vasconcelos, Prefeito do município de Poção; VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO: Angelo Ferreira, Prefeito do município de SERTANIA.; DIRETOR PRESIDENTE: César Freitas, Prefeito do Município de SANHARÓ; DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Sebastião Leite da Silva Neto, Prefeito do Município de Pesqueira; MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: Cátia Junsara, Prefeita do Município de JATAUBA, Weverton Barros de Siqueira, Prefeito do Município de Arcoverde e Junior Vaz, Prefeito do Município de Pedra. Concluso o processo eleitoral através de aclamação, ocorreu de imediato a posse dos eleitos. Em seguida, foi passada a palavra para o Presidente eleito, o prefeito Emerson Cordeiro de Vasconcelos, momento em que agradeceu a todos pelo trabalho já realizado, enfatizando a importância dos Consórcios Públicos para o desenvolvimento dos Municípios, que em breve marcará reunião com Governador Paulo Câmara e com a equipe da Codevasf. Ato contínuo, foi discutido e deliberado a respeito do valor do rateio, ficando acertado que cada município consorciado contribuirá com a quantia de 02 (dois) salários mínimos mensais, a ser debitado direto na conta do FPM todo dia 10 de cada mês, bem como foi discutido e aprovado a mudança da sede do Condomar para o município de Pesqueira. O prefeito de Pesqueira, Sebastião Leite da Silva Neto, propôs que a próxima reunião acontecesse no município de Pesqueira já que será a sede administrativa do Condomar e cedeu a Prefeitura para essa reunião. O Prefeito de Sertânia, Angelo Ferreira fez a proposta de reuniões itinerantes e

assim podemos interagir e conhecer mais a realidade dos municípios consorciados. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, Áurea Priscilla Ferreira Galindo, secretariada para lavrar este ato e pelos demais presentes.

ARCOVERDE, 09 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:

Adilson

Código Identificador:C01D4066

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

Fica ALTERADO A DATA DE ABERTURA do PL nº 007/2021 PE/SRP nº 006/2021-Obj: Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**, para eventual fornecimento de materiais de construção (TODAS SECRETARIAS). A nova data de abertura será dia 23/03/21 às 10h. EDITAL: afranio.pe.gov.br/ http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Afrânio, 09/03/21.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva

Código Identificador:5FA62EEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 04/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 04/2021 - ERRATA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ABAIXO INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO TÉCNOLÓGICO, SOCIAL E ECONÔMICO, COM ÊNFASE NA SEGURANÇA ALIMENTAR, DA REGIÃO EM QUE INSERIDOS, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de ALAGOINHA, CNPJ nº 11.043.981/0001-70, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha/PE, neste ato representando por seu Prefeito, ERALDO PAES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.507.104/78, portador da cédula de identidade nº 981558 SSP/PE; ARCOVERDE, CNPJ nº 10.105.955/0001-67, com sede na Av. Cel. Arlindo Pacheco Albuquerque, nº 88, Centro, Arcoverde/PE, neste ato representando por seu Prefeito, JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.873.444-15, portador da cédula de identidade nº 2.270.709 SSP/PE; BELO JARDIM, CNPJ nº 10.260.222/0001-05, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 220, Centro, Belo Jardim/PE, neste ato representando por seu Prefeito, JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.668.284-68, portador da cédula de identidade nº 3.041.452 SSP/PE; BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ nº 10.091.528/0001-77, com sede na Pça. Vereador Abel de Freitas, s/nº, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representando por seu Prefeito, ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador da cédula de identidade nº 1.352.031 SSP/PE; BUIQUE, CNPJ nº 10.105.963/0001-03, com sede na Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Centro, Buíque/PE, neste ato representando por seu Prefeito, ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.001.204/63, portador da cédula de identidade nº 747419 SSP/PE; JATAÚBA, CNPJ nº 10.091.544/0001-60, com sede na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/nº, Centro, Jataúba/PE, neste ato representando por seu Prefeito, ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.526.994-00, portador da cédula de identidade nº 2287233 SSP/PE; PEDRA, CNPJ nº 10.106.227/0001-70, com sede na Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra/PE, neste ato representando por seu Prefeito, FRANCISCO CARLOS BRAZ MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.826.804-06, portador da cédula de identidade nº 1.979.073 SSP/PE; PESQUEIRA, CNPJ nº 10.264.408/0001-35, com sede na Pça Comendador José Didier, s/nº, Centro, Pesqueira/PE, neste ato representando por seu Prefeito, JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.939.864-04, portador da cédula de identidade nº 1.081.196 SSP/PE; POÇÃO, CNPJ nº 10.265.429/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, Centro, Poção/PE, neste ato representando por seu Prefeito, LUIZ DE FRANÇA CORDEIRO DE VASCONCELOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.909.994-15, portador da cédula de identidade nº 071194530-3 SSP/PE; SANHARÓ, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, com sede na Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó/PE, neste ato representando por seu Prefeito, CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.359.924-91, portador da cédula de

identidade nº 3.614.977 SSP/PE; SERTÂNIA, CNPJ nº 11.358.116/0001-13, com sede na Pç João Pereira Vale, nº 20, Centro, Sertânia/PE, neste ato representando por seu Prefeito, JOSÉ IVAN DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.400.554-04, portador da cédula de identidade nº 930170 SSP/PE; TUPANATINGA, CNPJ nº 10.106.250/0001-64, com sede na Rua Santos Dumont, nº 55, Centro, Tupanatinga/PE, neste ato representando por seu Prefeito, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.966.244-49, portador da cédula de identidade nº 368889 SSP/AL; e VENTUROSA, CNPJ nº 10.106.268/0001-66, com sede na Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34, Centro, Venturosa/PE, neste ato representando por seu Prefeito, EUDES TENÓRIO CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.019.094-49, portador da cédula de identidade nº 2378947 SSP/PE;

Daqui por diante denominados simplesmente **ENTES CONSORCIADOS**, nestes incluídos os demais entes que vierem a integrar o presente instrumento,

CONSIDERANDO o interesse comum na universalização do direito à educação, à saúde, à segurança alimentar e nutricional, à aquisição de tecnologia, ao desenvolvimento social e econômico na área de sua jurisdição, englobando a formulação de políticas públicas e adoção de ações adequadas na gestão do programas estabelecidos com tais finalidades, em especial aos referentes à educação, saúde, produção agropecuária, apicultura e de agricultura familiar, e implantação de pequenas agroindústrias;

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica e financeira dos Municípios, principalmente os menores, construir isoladamente soluções adequadas;

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira, e no caso em especial a sociedade pernambucana, espera de seus gestores públicos ações de curto, médio e longo prazo, para a consecução de tais objetivos;

CONSIDERANDO o momento político institucional brasileiro, com o lançamento do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC e a aprovação de um conjunto de leis que estimulam a gestão associada entre entes federados, especialmente Municípios; e,

CONSIDERANDO a disposição manifesta da União de priorizar as soluções consorciadas para repasse de recursos,

CELEBRAM, entre si o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o qual se regerá pelo artigo 241, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal no. 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelo Decreto federal no. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e pelas seguintes cláusulas e condições, que, para validade, será ratificado por lei específica editada pelos entes signatários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. A finalidade do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é disciplinar as condições e meios para criação de um consórcio público intermunicipal, destinado a executar a gestão associada de serviços públicos e/ou de serviços de interesse público, de titularidade ou prestados pelos ENTES CONSORCIADOS que dele vierem a fazer parte integrante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO.

1. O Consórcio Público Intermunicipal a ser constituído nos termos e em decorrência deste instrumento, após sua ratificação, através de lei, editada por, pelo menos, $\frac{1}{4}$ dos entes subscritores, será denominado de **CONSÓRCIO DOM MARIANO - CONDOMAR**;
2. O CONDOMAR será constituído sob forma de Associação Pública de Direito Público, sem fins econômicos, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que compõem, regendo-se pela Lei no. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela disposições específicas do Código Civil, pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007 pela legislação vigente; pelo presente instrumento; pelo seu contrato de constituição, estatutos e regulamento;
3. A área de atuação do CONDOMAR será a dos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO.

1. O CONDOMAR terá sede e foro na cidade de Pesqueira, Município do mesmo nome, deste Estado, podendo ser transferida para qualquer outro por decisão de 2/3 dos entes consorciados, e terá duração indeterminada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS:

1. O CONDOMAR tem por objetivo defender, ampliar, promover a integração, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, jurídica, técnica e financeira dos serviços públicos de educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, difusão científica e tecnológica, desenvolvimento econômico e social nos Municípios que o integram;
2. Executar a gestão associada dos serviços públicos e dos serviços de interesse público de titularidade ou encargo dos municípios consorciados, promovendo o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos;

3. Prestar serviços aos municípios consorciados, inclusive de assistência técnica, de execução de obras e do fornecimento de bens, diretamente ou mediante contrato;
4. Apoiar e fomentar o intercambio de experiências e informações entre os entes consorciados;
5. Representar e exercer competências pertencentes aos entes da federação, nos termos de autorização ou delegação, perante outras esferas de Governo.
6. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outros entes federados, seus órgãos e entidades, e do setor privado,
7. Receber, por cessão, servidores dos entes consorciados para execução de seus serviços ou dos que lhe forem delegados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A estrutura básica do CONDOMAR será integrada pelos seguintes órgãos:
 - a. Conselho Deliberativo;
 - b. Diretoria;
 - c. Conselho Fiscal.
2. O Conselho Deliberativo, que constituirá a Assembléia Geral do Consórcio, é formado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, deliberando pelo voto concorde de 2/3 de seus membros para eleição e destituição dos administradores e alteração estatutária e, por maioria, nos demais casos, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;
3. O Presidente do Conselho será escolhido por 2/3 dos seus membros, dentre indicados em lista triplíce por eles elaborada, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período, devendo, obrigatoriamente, ser o Chefe do Executivo do ente consorciado;
4. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e direção superior do consórcio e sua convocação far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 dos entes associados o direito de promovê-la;
5. A Diretoria exercerá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Consórcio e será integrada por um Diretor Presidente, que a dirigirá, por um Diretor Administrativo e Financeiro e por um Diretor Executivo, escolhidos em eleição, por maioria simples;
6. Cada ente consorciado terá direito a apenas 01 (um) voto, junto ao Conselho Deliberativo;

7. O Conselho Fiscal será integrado por três membros, escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários de Finanças dos entes consorciados, para um mandato de dois anos, e presidido por um deles, por escolha de seus integrantes;
8. O Consórcio, para a execução de suas atribuições, próprias ou delegadas, contará, ainda, com um quadro de empregos públicos, regido pela legislação do trabalho, nos quantitativos e valores de remuneração estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; com os servidores públicos federais, estaduais ou municipais que lhe forem postos a disposição; e por servidores admitidos temporariamente, na forma prevista no artigo 37. IX, da Constituição Federal;
9. A lei de criação do Consórcio, seu Estatuto e regulamento, disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos integrantes do CONDOMAR;
10. A execução das receitas e despesas do Consórcio deverá obedecer as normas de direito financeiro aplicáveis; a admissão de pessoal obedecerá a processo seletivo público; e as contas de seu representante legal estão sujeitas à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente;
11. Qualquer dos contratantes, quando devidamente adimplente com suas obrigações, terá todo o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio que venha ser celebrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio Dom Mariano, Conselho Deliberativo e na Legislação vigente.

1. As competências cujo exercício poderão a vir ser transferidas ao CONDOMAR, deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
2. Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
3. As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada deverá também envolver a prestação de serviços por órgão

ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

4. Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO

1. As alterações do Protocolo de Intenções e do instrumento de criação do Consórcio dependerão de aprovação prévia do Conselho Deliberativo do Consórcio e aquiescência legal dos entes consorciados, salvo em relação ao ingresso de novos municípios, desde que dele não decorra modificações às condições vigentes, e se faça mediante lei de ratificação do novo município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

1. A retirada de um Município do consórcio dependerá de ato de seu representante no Conselho Deliberativo do Consórcio, aprovado por lei específica do ente consorciado, desde que respeitadas as obrigações constituídas;
2. A exclusão de um ente federativo do Consórcio dar-se-á em havendo justa causa, assim entendida, dentre outras reconhecidas em procedimento específico, a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por contrato de rateio, bem como a utilização imprópria de recursos do Consórcio.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no inciso 2 desta Cláusula, assegurar-se-á, ao representante legal do ente consorciado, direito a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

1. A extinção do contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo do Consórcio, ratificado por lei de todos os entes consorciados, não prejudicando as obrigações constituídas ou decorrentes da extinção.


2. Extinguindo-se a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidades sem fins econômicos designada nos estatutos ou, em caso de omissão, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou assemelhados.

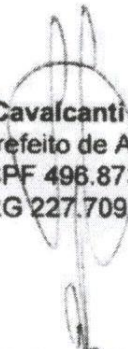
CLÁUSULA DEZ - DAS GARANTIAS


Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo artigo 4º da Lei 11.107, sendo que os casos omissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembléia Geral, a qual é soberana.

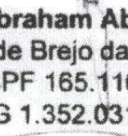
Isto posto, lido este e achado conforme, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em treze vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Pesqueira, em 31 de maio de 2007.

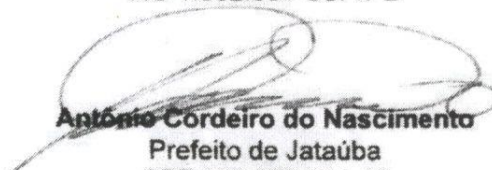

Eraldo Paes da Silva
Prefeito de Alagoinha
CPF 100.507.104-78
RG 981.536 SSP/PE

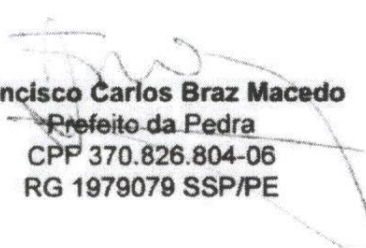

José Cavalcanti Alves Júnior
Prefeito de Arcoverde
CPF 496.873.444-15
RG 227.709 SSP/PE


João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito de Belo Jardim
CPF 430.668.284-68
RG 3041452 SSP/PE

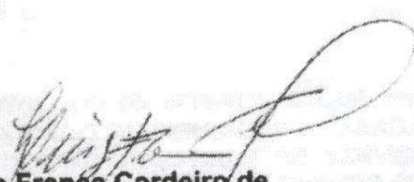

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito de Brejo da Madre de Deus
CPF 165.116.704-49
RG 1.352.031 SSP/PE


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito de Buíque
CPF 024.001.204-63
RG 747.419 SSP/PE

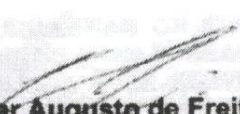

Antônio Cordeiro do Nascimento
Prefeito de Jataúba
CPF 496.873.444-15
RG 227.709 SSP/PE


Francisco Carlos Braz Macedo
Prefeito da Pedra
CPF 370.826.804-06
RG 1979079 SSP/PE

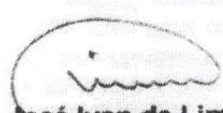

João Eudes Machado Tenório
Prefeito de Pesqueira
CPF 047.939.864-0
RG 1081196 SSP/PE



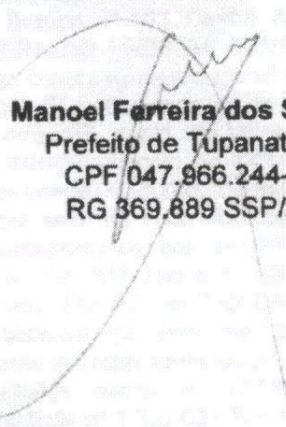
Luiz de França Cordeiro de Vasconcelos
Prefeito de Poção
CPF 018.909.994-15
RG 071194530 SSP/PE




César Augusto de Freitas
Prefeito de Sanharó
CPF 643.359.924-91
RG 3614977 SSP/PE



José Ivan de Lima
Prefeito de Sertânia
CPF 127.400.554-04
RG 930170 SSP/PE



Manoel Ferreira dos Santos
Prefeito de Tupanatinga
CPF 047.966.244-49
RG 369.889 SSP/AL



Eudes Tenório Cavalcanti
Prefeito de Venturosa
CPF 431.019.094-49
RG 2378947 SSP/PE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO
CONDOMAR
ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
Constituição, Denominação, Sede e Duração.**

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal Dom Mariano, doravante chamado CONDOMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público, constituída sob a forma de Associação Pública, integrará a Administração Indireta dos Entes Federativos Consorciados, nos termos preceituados pela Lei nº: 11.107/2005, regendo-se, segundo os princípios e preceitos constitucionais e a legislação pertinente, bem como, pelo presente Estatuto e regulamentação adotada por seus órgãos.

Art. 2º. O CONDOMAR é integrado pelos seguintes Municípios:

- I. Município de **Alagoinha**, CNPJ: 11.043.981/0001-70, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha-PE;
- II. Município de **Arcoverde**, CNPJ: 10.105.955/0001-67 com sede na Av. Cel. Arlindo Pacheco Albuquerque, nº 88, Centro, Arcoverde-PE;
- III. Município de **Belo Jardim**, CNPJ: 10.260.222/0001-05, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 220, Centro, Belo Jardim-PE;
- IV. Município de **Brejo da Madre de Deus**, CNPJ: 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE;
- V. Município de **Buíque**, CNPJ: 10.105.963/0001-03, com sede na Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Centro, Buíque-PE;
- VI. Município de **Jataúba**, CNPJ: 10.091.544/0001-60, com sede na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Jataúba-PE;
- VII. Município da **Pedra**, CNPJ: 10.106.227/0001-70, com sede na Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra-PE;
- VIII. Município de **Pesqueira**, CNPJ: 10.264.408/0001-35, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira-PE;
- IX. Município de **Poção**, CNPJ: 10.265.429/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, Centro, Poção-PE;
- X. Município de **Sanharó**, CNPJ: 11.044.906/0001-24, com sede na Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó-PE;

- XI. Município de **Sertânia**, CNPJ: 11.358.116/0001-13, com sede na Praça João Pereira Vale, nº 20, Centro, Sertânia-PE;
- XII. Município de **Tupanatinga**, CNPJ: 10.106.250/0001-64, com sede na Rua Santos Dumont, nº 55, Centro, Tupanatinga-PE;
- XIII. Município de **Venturosa**, CNPJ: 10.106.268/0001-66, com sede na Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34, Centro, Venturosa-PE;

Art. 3º. A área de atuação do CONDOMAR corresponde ao território abrangido pelos Municípios associados.

Art. 4º. O CONDOMAR terá sede no Município de Pesqueira, na Praça Getúlio Vargas, nº 74, Galeria Amaral França, Sala 206, centro, Pesqueira-PE, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios.

§ 1º A alteração da sede do CONDOMAR, poderá ocorrer mediante decisão de Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos municípios consorciados.

§ 2º O CONDOMAR, terá duração por prazo indeterminado.

§ 3º O CONDOMAR, atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas, nacionais e estrangeiras.

§ 4º A atuação do CONDOMAR será pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pela transparência de suas ações, que devem ser passíveis de acompanhamento pela população e pelos representantes de entes públicos de sua área de abrangência.

Art. 5º. Para cumprimento de suas finalidades, o CONDOMAR poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratada pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, conforme dispõe o inciso II, Artigo 10 do Decreto nº 6.017, de 17/01/2007;

III – caso constituído sob a forma de associação pública, ou mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV – realizar licitações compartilhadas;

V – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VI – celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII – prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte dos consórcios públicos se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o dispositivo no art. 52, inciso VII da Constituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Constituem objetivos básicos do CONDOMAR:

I - Planejar e executar atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável e de promoção do desenvolvimento local dos Municípios que o integram, mediante a prestação de serviços públicos ou o incentivo às atividades de outras entidades, buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos e privados, mediante a celebração de parcerias;

II - Executar a gestão associada dos serviços públicos e dos serviços de interesse público de titularidade ou encargo dos municípios consorciados, mediante a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens a administração direta e indireta dos entes consorciados, promovendo o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

III - Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;

IV - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outros entes federados, seus órgãos e entidades, e do setor privado;

V - Receber, por cessão, servidores dos entes consorciados para execução de seus serviços ou dos que lhe forem delegados;

VI - estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local;

VII - representar as entidades que o integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, visando à formalização de convênios e parcerias para a obtenção de recursos que serão alocados aos programas e ações de interesse comuns e de outras atividades correlatas que promovam o desenvolvimento dos municípios consorciados, mediante decisão da Assembleia Geral;

VIII – Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras

ações destinadas a promover, melhorar, e monitorar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

IX – definir e monitorar uma agenda ativa de desenvolvimento voltada às diretrizes e prioridades para os consorciados, a partir de uma comunicação permanente e eficiente com os órgãos públicos;

X – acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XI – promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XII - fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII – exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos da autorização e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 7º - São objetivos específicos do CONDOMAR atuar como gestor, articulador, planejador e executor, nas áreas de infraestrutura, desenvolvimento econômico rural e urbano, meio ambiente, resíduos sólidos, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, desenvolvimento de inclusão social, direitos humanos, segurança pública, fortalecimento institucional, desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - para o cumprimento dos objetivos básicos e específicos será elaborado um plano de ação anual conforme determinado no art. 37 a 39 do Capítulo I, Título II;

§ 2º - é vedado ao CONDOMAR envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. O CONDOMAR terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.



05

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 9º. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do CONDOMAR, com funções de Assembleia Geral, responsável por discutir, planejar e orientar sua política de atuação, consubstanciada num Plano de Ação e um regimento interno, deliberando pelo voto concorde de 2/3 de seus membros para eleição e destituição dos administradores e alteração estatutária e, por maioria, nos demais casos, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho deliberativo será escolhido por 2/3 dos seus membros, dentre indicados em lista tríplice por eles elaborada, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 10. Os representantes dos entes públicos consorciados serão os prefeitos.

§ 1º - Na falta ou impedimento, o titular será substituído por agente público, previamente credenciado, com direito a voto, exceto na hipótese do art. 48.

§ 2º - O voto é único para cada um dos consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

§ 4º - O presidente do CONDOMAR, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 11. Agentes públicos de programas federais, ou estaduais, que possuam interseção com os objetivos da segurança alimentar e nutricional sustentável, e do desenvolvimento local, bem como representantes da iniciativa privada interessados em formar parcerias com o CONDOMAR, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar, em última instância, sobre políticas, estratégias e conteúdo do Plano de Ação do CONDOMAR referido no artigo 9º;

II - alterar o presente Estatuto;

III - aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

IV - autorizar o ingresso de novos associados;

4

06

- V - excluir associados nas hipóteses previstas no art. 43;
- VI - deliberar sobre a mudança de Sede do CONDOMAR;
- VII - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando verificadas as irregularidades previstas no art. 33;
- IX - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- X - destituir seu Presidente e seu Vice-Presidente, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, por motivo da inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;
- XI - aprovar o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual, apresentados pela Diretoria, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XII - prestar contas dos recursos e auxílios recebidos, nos moldes do art. 37;
- XIII - autorizar a contratação de auditoria externa para analisar e avaliar as operações financeiras e contábeis do CONDOMAR e o ajuste monetário do valor dos bens;
- XIV - autorizar a alienação de bens do CONDOMAR ou o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, desde que submetidos à prévia avaliação.
- XV - resolver sobre os casos omissos;
- XVI - extinguir o CONDOMAR.

Art. 13. O quórum para as deliberações do Conselho Deliberativo será da maioria absoluta de representantes, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) do total de representantes, nas convocações seguintes.

Art. 14. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto aberto e maioria simples.

§ 1º. No caso dos incisos II, VIII, X e XII do art. 12, serão exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º. No caso do inciso IX, do art. 12, será exigido o voto concorde de maioria absoluta.

§ 3º. Em caso de empate, a matéria será decidida pelo voto de qualidade de seu Presidente.

Art. 15. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente em Assembleia Geral Ordinária, na sede do CONDOMAR ou em qualquer dos Municípios associados, previamente escolhidos pelos seus membros, mediante convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pelo seu Presidente.

§ 1º. Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo ou do seu
Praça Getúlio Vargas, nº 74, Galeria Amaral França, Sala 206 - Centro, Pesqueira - PE
CEP: 55.200-000 | ✉ condomar@gmail.com | ☎ 87 9 9970-0945

A

07/12

Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para a realização da Assembleia.

§ 2º. Do edital de convocação deverão constar a pauta das matérias, data, local e hora da reunião, afixado na sede do CONDOMAR, enviado por carta simples e divulgado pelos meios disponíveis.

§ 3º. Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá um Presidente para a Assembleia em questão.

§ 4º. As atas das reuniões ficarão à disposição, na sede do CONDOMAR, para consulta dos cidadãos residentes na área de atuação do CONDOMAR e representantes de entes públicos e privados.

§ 5º. O Conselho Deliberativo dará publicidade ao Relatório Anual de Atividades e à Prestação de Contas Anual, por qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição dos cidadãos residentes na área de atuação do CONDOMAR e representantes de entes públicos e privados.

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos com mandato de dois exercícios financeiros, permitida a reeleição por mais um exercício.

Parágrafo único. Em caso de empate será realizada nova eleição e, persistindo a situação, será escolhido o candidato mais idoso.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as Assembleias e proferir o voto de qualidade;
- II - preparar a pauta das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III - representar o CONDOMAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, com poderes para firmar contratos e convênios;
- IV - dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - convocar os membros da Diretoria para auxiliar nas atividades do Fórum;
- VI - afastar temporariamente os membros da Diretoria ou o Secretário Executivo na hipótese do art. 33, até que se realize Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos ou quando convocado.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos nos moldes do art. 12, Inciso X.

2

**Seção II
Da Diretoria**

Art. 18. A Diretoria, com funções de Diretoria Administrativa, é responsável pela supervisão e acompanhamento das ações gerenciais e finalísticas do CONDOMAR.

Art. 19. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por um Diretor Administrativo, indicados pelos membros do Conselho Deliberativo do CONDOMAR, dentre os seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos.

§1º. Integram a Diretoria 02 (dois) Membros do CONDOMAR, eleitos quando da escolha do Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º. Os membros da Diretoria não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 20. Compete à Diretoria:

I - orientar e supervisionar a implementação das atividades gerenciais e finalísticas do CONDOMAR;

II - auxiliar os membros do Conselho Deliberativo, sempre que requisitada pelo seu Presidente;

III - auxiliar na elaboração do Plano de Ação;

IV - solicitar ao Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo a realização de reunião extraordinária;

V - propor aos membros do Conselho Deliberativo alterações no Estatuto e no Plano de Ação;

VI - articular a formalização de parcerias necessárias à viabilização das atividades do CONDOMAR;

VII - elaborar o Regimento Interno do CONDOMAR e submetê-lo a aprovação em Assembleia Geral;

VIII - admitir e demitir, a qualquer tempo, o Secretário Executivo e demais funcionários do CONDOMAR;

IX - aprovar os Relatórios Bimestrais Parciais de Atividades e os Balancetes Mensais apresentados pelo Secretário Executivo, com parecer do Conselho Fiscal;

X - proferir parecer sobre o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual apresentados pelo Secretário Executivo e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;

XI - deliberar sobre o quadro de pessoal e fixar a remuneração do Secretário Executivo e demais funcionários do CONDOMAR.

Art. 21. As decisões da Diretoria, constantes nos incisos VIII XI, deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria será decidida pelo voto de qualidade do presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, na sede do CONDOMAR ou em qualquer dos Municípios associados, previamente escolhidos pelos seus membros, por convocação do Diretor Presidente e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para realizar acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo CONDOMAR.

§ 1º. Ausente o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, as reuniões serão presididas pelo Secretário Executivo.

§ 2º. As atas das reuniões da Diretoria, os Relatórios Parciais de Atividades e os Balancetes Mensais, com as respectivas deliberações, ficarão à disposição, na sede do CONDOMAR, para consulta dos Cidadãos residentes na área de atuação do CONDOMAR e representantes de entes públicos e privados.

Art. 23. O Diretor Presidente e Diretor Administrativo serão eleitos para mandatos de 2 (dois) exercícios financeiros, permitida a reeleição por mais um período.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo, substituirá o Diretor presidente nas ausências, impedimentos e quando convocado.

Art. 24. Compete ao Diretor Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e proferir o voto de qualidade;
- II - preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III - convocar o Secretário Executivo para as reuniões da Diretoria;
- IV - em conjunto com o Secretário Executivo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias com os recursos do CONDOMAR;
- V - auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que requisitado;
- VI - Por expressa delegação do presidente do Conselho Deliberativo, representar o CONDOMAR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes para firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
- VII - dar posse ao Secretário Executivo e demais funcionários do CONDOMAR;
- VIII - afastar o Secretário Executivo e demais funcionários e admitir substituto temporário, quando verificadas as irregularidades previstas no art. 33.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo, além do previsto no Protocolo de Intenções e nos dispositivos deste estatuto:

- I. Responder pela execução das atividades administrativas do CONDOMAR;

- II. Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONDOMAR;
- III. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou pelo CONDOMAR;
- IV. Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONDOMAR;
- V. Providenciar a publicação do balanço anual do CONDOMAR na imprensa oficial;
- VI. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o secretário executivo e/ou Presidente, mediante delegação;
- VII. Responder pela execução de compras e de fornecimento, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONDOMAR;
- IX. Elaborar a peça orçamentaria anual e plurianual;
- X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI. Ordenar despesas;
- XII. Controlar o fluxo de caixa elaborando boletins diários de caixas e de bancos;
- XIII. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

Parágrafo único: As funções Administrativas serão desenvolvidas em conjunto com a assessoria jurídica.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONDOMAR, responsável por suas atividades administrativas e operacionais, compostas pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenadoria de Programas e Projetos;
- II. Coordenadoria Jurídica e contábil;
- III. Assessoria de Comunicação.

Art. 27. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, nomeado em comissão, pela Diretoria, podendo ser cedido por um dos entes associados.

Parágrafo único. O membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria que for nomeado Secretário Executivo fica automaticamente excluído daqueles órgãos.

Art. 28. Ratificando a cláusula quinta do Protocolo de Intenções, o consórcio, para a execução de suas atribuições próprias ou delegadas, contará com um quadro de empregos, regido pela legislação do trabalho, nos quantitativos e valores de remuneração estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, constante no Regimento Interno do CONDOMAR, podendo o quadro de pessoal de a secretaria executiva ser composta por:

§ 1º funcionários, previamente aprovados em processo seletivo simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital e serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhista.

§ 2º Servidores e funcionários, cedidos pelos municípios associados e demais entes (Federal e Estadual), para atuarem no CONDOMAR, na forma da legislação vigente.

§ 3º instituições e/ou mão de obra especializada para realizar serviço/produto, de acordo com a legislação pública vigente, que serão contratadas por tempo determinado para atender a demanda apresentadas a qualquer tempo pelo CONDOMAR.

§ 4º contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e somente poderão ocorrer mediante justificativa expressa do secretário executivo e aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade de concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONDOMAR, nos termos e valores previamente definidos. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurar o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Art. 29. Compete ao Secretário Executivo:

I - exercer a gerência administrativa do CONDOMAR e promover a execução das atividades previstas no Plano de Ação;

II - articular a formalização de parcerias necessárias à viabilização das atividades do CONDOMAR;

III - secretariar as reuniões do CONDOMAR;

IV - propor à Diretoria a estrutura operacional da Secretaria Executiva, inclusive o quadro de pessoal;

V - propor à Diretoria a requisição de servidores públicos para compor o quadro da Secretaria Executiva;

13
AP

VI - propor aos membros da Diretoria avaliar e reavaliar o Estatuto e no Plano de Ação;

VII - efetuar operações de crédito, com a autorização da Diretoria;

VIII - auxiliar na elaboração do Plano de Ação;

IX - solicitar ao Diretor Presidente ou aos membros da Diretoria a convocação de reunião extraordinária da mesma;

X - elaborar as normas internas de organização e funcionamento da Secretaria Executiva submetendo-se a aprovação da diretoria;

XI - apresentar ao Diretor Presidente, bimestralmente, o Relatório Parcial de Atividades e mensalmente o Balancete, contendo em separado a escrituração dos recursos externos recebidos;

XII - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual, contendo em separado a escrituração dos recursos externos recebidos.

XIII - elaborar, em conjunto com as coordenadorias os editais de cada demanda.

Parágrafo único: todos os documentos de comprovação financeira e patrimonial do CONDOMAR estarão sob a guarda da Secretária Executiva.

Da coordenadoria de Programas e Projetos

Art. 30. À Coordenadoria de Programas e Projetos, além do previsto no contrato de consórcio público e nos dispositivos deste estatuto, compete:

- I. Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. Acompanhar e avaliar projetos;
- III. Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instancias superiores;
- V. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

Da Coordenadoria Jurídica

AP

I - fiscalizar permanentemente a gestão dos recursos financeiros, a execução orçamentária e a escrituração contábil do CONDOMAR;

II - fiscalizar a administração dos bens e a execução das atividades do CONDOMAR;

III - emitir parecer sobre o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas Anual;

IV - emitir parecer sobre os Relatórios Bimestrais de Atividades Parciais e os Balancetes Mensais;

V - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 1º. As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão prolatados por maioria de votos e encaminhados pelo seu Presidente à Diretoria.

§ 2º. As Atas das reuniões do Conselho Fiscal e os pareceres prolatados ficarão à disposição, na sede do CONDOMAR, para consulta dos cidadãos residentes em sua área de atuação e dos representantes de entes públicos e privados.

Art. 36. O Presidente do Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, solicitará ao Diretor Presidente da Diretoria ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação de Assembleia ou Reunião Extraordinária de seus respectivos órgãos, quando verificadas irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, irregularidades contábeis ou a inobservância de normas legais, estatutárias e regimentais.

Capítulo IV **Da Condição de Consorciado**

Art. 37. Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONDOMAR.

Art. 38. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONDOMAR.

Art. 39. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou permanecer consorciado.

Parágrafo único: Os dirigentes do CONDOMAR responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

TÍTULO II **PLANEJAMENTO** **Capítulo I** **Do Plano de Ação**

Art. 40. O Plano de Ação aprovado pelo conselho Deliberativo é o instrumento de planejamento das ações promovidas pelo CONDOMAR.

Art. 41. A responsabilidade de elaboração do Plano de Ação será delegada a Secretaria Executiva, que poderá solicitar assessoria e apoio técnico para elaboração do mesmo.

Art. 42. O plano de Ação terá duração anual e deverá ser elaborado e aprovado no 2º semestre de cada ano para aplicação e execução no exercício seguinte.

§ 1ª. A avaliação do plano de Ação será realizada semestralmente. No caso da necessidade de alteração no referido plano, esta deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2ª Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano serão estabelecidos por resolução do Conselho Deliberativo.

TÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 43. – Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância e legislação vigente.

Art. 44. – São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço e relação a cada um de seus titulares;

V – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

IX – os casos de extinção;

X – os bens reversíveis;

XI – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas a Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre execução do contrato;

XIV – o foro e modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. - No caso de a prestação de serviços for operada por transparência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de que arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – O contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de

exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,
- II – extinção do consórcio.

TÍTULO IV
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 45. O CONDOMAR executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 46. O CONDOMAR não possui fundo social.

Art. 47. Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos, e única convocação.

Art. 48. Os chefes dos executivos aprovarão por decretos municipais o orçamento do CONDOMAR, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 49. O orçamento do CONSÓRCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

- I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 50. O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complementos dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

Capítulo II Do Orçamento

Art. 51. A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Diretoria Administrativo/Financeiro, será estabelecida por resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 52. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

Capítulo III Do Regime e Recursos Financeiros

Art. 53. O exercício financeiro do CONDOMAR coincide com o ano civil.

Art. 54. São fontes de recursos financeiros do CONDOMAR:

I – Os recursos entregues pelas entidades consorciadas, mediante Contrato de Rateio;

- a) O contrato de rateio será formalizado e cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentaria e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
- b) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- c) O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programa e ações contemplados em plano plurianual.
- d) O valor devido mensalmente por cada consorciado será definido por um Contrato de Rateio elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado e Assembleia Geral.

II – os recursos em forma de auxílios, contribuições e subvenções, concedidos por entes públicos e privados;

III – a remuneração de seus serviços:

a) O CONDOMAR poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º. Inciso II, da Lei nº 11.107. de 2005. O contrato previsto deverá ser celebrado sempre quando o CONDOMAR fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

IV – as rendas provenientes de seu patrimônio;

V – as doações e legados;

VI – o produto das operações de crédito e aplicação de capitais.

Parágrafo único – É vedada a distribuição de superávit sob a forma de dividendos aos associados, sendo obrigatória a aplicação de tais recursos nas atividades do CONDOMAR.

Art. 55. A contabilidade do CONDOMAR observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, prestando contas anualmente dos recursos provenientes de entidades públicas, nos moldes da Constituição Federal e legislação pertinente.

§ 1º. O conselho Deliberativo é o órgão responsável pela prestação de contas dos recursos financeiros provenientes de entidades públicas.

§ 2º. Os recursos financeiros provenientes de Contrato de Rateio serão segregados em conta bancária específica específica, a fim de atender-se à respectiva prestação de contas.

Art. 56. Fica o CONDOMAR obrigado, ao encerrar-se o exercício financeiro nos moldes do art. 49 deste estatuto, a elaborar as seguintes demonstrações contábeis financeiras das suas operações:

I – Balanço Patrimonial composto dos Agrupamentos: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido;

II – Demonstrativo de resultados do Exercício;

III – Balanço Financeiro.

Parágrafo Único. Fica o responsável pela contabilidade, autorizado a elaborar as normas de controle interno e de escrituração contábil, as quais serão submetidas à aprovação da diretoria, para vigorarem em todas as atividades do CONDOMAR.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 57. Patrimônio do CONDOMAR será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Art. 58. Nenhum bem pertencente ao CONDOMAR poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 59. Cada associado pode colocar à disposição do CONDOMAR os bens de seu patrimônio e os serviços que prestar.

§ 1º Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 2º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 3º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO V
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO.
Capítulo I
Da Retirada

Art. 60. Qualquer associado poderá retirar-se do CONDOMAR, desde que manifeste sua intenção até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONDOMAR.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorcio que se retira e CONDOMAR.

§ 3º A comunicação de retirada a ser apresentada e Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONDOMAR.

Capítulo II
Da Exclusão

Art. 61. Poderão ser excluídos do CONDOMAR, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.



99

§ 1º. Ao associado infrator será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar o repasse.

§ 2º O associado poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 62. Cabe aos membros da diretoria a readequação financeira dos programas de ação por ocasião da diminuição da expectativa de receita, observada a ordem de prioridades prevista no plano de ação.

Art. 63. Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do consórcio, somente participarão da reversão dos bens e recursos do CONDOMAR quando da sua extinção.

Capítulo III Da Extinção

Art. 64. O CONDOMAR será extinto por decisão de maioria absoluta de seus associados nos moldes do art. 12, XVI deste Estatuto e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outras espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso e face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 65. Em caso de extinção, os valores que compõem o Patrimônio Líquido do CONDOMAR serão repartidos entre os associados proporcionalmente às contribuições estabelecidas no Contrato de Rateio.

§ 1º. Havendo remanescente do Patrimônio Líquido, este será destinado à instituição de fins não lucrativos, escolhida por deliberação dos entes consorciados, ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou assemelhados.

§ 2º. Os bens móveis e imóveis, colocados à disposição do CONDOMAR reverterão aos proprietários.

99



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
Do Regime Jurídico e do Foro

Art. 66. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcio públicos e dá outras providências, pelo estatuto Social originado pela ratificação do Protocolo de intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

Art. 67. O protocolo de Intenções assinado pelos associados, as leis autorizativas da participação dos municípios, o Contrato de rateio, a Ata de Assembleia Geral de Constituição do CONDOMAR constituem documentos anexos ao presente estatuto.

Art. 68. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 69. O CONDOMAR sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentaria, financeira ou contratual, inclusive as que concebem a admissão de pessoal.

Art. 70. O presente estatuto e suas respectivas alterações deverão ser publicados, pelos municípios membros do CONDOMAR, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão íntegra dos referidos documentos.

Art. 71. Fica eleito o Foro do Município de Pesqueira, sede do CONDOMAR, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Estatuto e do Protocolo de Intenções.

Art. 72. O Presidente do Conselho Deliberativo registrará o presente Estatuto no Cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, da sede inicial do CONDOMAR.

Art. 73. O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data.

Pesqueira, em 04 de setembro de 2017.

Condomar

Consórcio Intermunicipal Dom Mariano

Angelo

ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Sertânia
CPF/MF sob o nº 051.623.274-68

Severino Soares dos Santos

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito de Tupanatinga
CPF/MF sob o nº 449.323.244-72

EuDES

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito de Venturosa
CPF/MF sob o nº 431.019.094-49

Lúcia Bezerra Gomes de Azevedo
Advogada OAB/PE 1981-A



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REG DE IMÓV, TÍT E DOC, P. JUR
Titular: ANDRÉA VALENÇA MOTA CAVALCANTI
Telefone: (87) 38352-850

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - Anotado no Protocolo sob o nº 5559. Registro nº 2284, às fls. 25, do Livro nº A-21. Pesqueira/PE, 13/12/2017.

Selo: 0150813.HGJ07201701.01341 15/12/2017 16:28:02
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

Lucia
Ana Lúcia Sabino Leite dos Santos
Substituta

Andréa Valença Mota Cavalcanti
Tabelia Designada

Ana Lúcia Sabino Leite dos Santos
Substituta

Firma-nos

Cart. Costa Lima
Recife-PE

Cart. Paulo Guerra
Recife-PE

Cart. Andréa Mota Cavalcanti

Condomar

Consórcio Intermunicipal Dom Mariano



22

Ulbra.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito de Alagoinha
CPF/MF sob o nº 077.345.714-33

Maria

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITO
Prefeito de Arcoverde
CPF/MF sob o nº 084.370.684-87

Francisco Helio de Melo Santos

FRANCISCO HELIO DE MELO SANTOS
Prefeito de Belo Jardim
CPF/MF sob o nº 031.646.074-58

Hilario Paulo da Silva

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito de Brejo da Madre de Deus
CPF/MF sob o nº 681.528.504-97

Arquimedes Guedes Valença

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito de Buíque
CPF/MF sob o nº 024.001.204/63

f

Condomar

Consórcio Intermunicipal Dom Mariano



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito de Jataúba
CPF/MF sob o nº 270.526.994-00

[Handwritten signature]

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Pedra
CPF/MF sob o nº 035.904.244-94

[Handwritten signature]

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeito de Pesqueira
CPF/MF sob o nº 030.806.024-55

[Handwritten signature]

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito de Poção
CPF/MF sob o nº 020.582.714-40

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito de Sanharó
CPF/MF sob o nº 453.000.464-34

[Handwritten mark]